



*Camara*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



**LEI Nº 2392, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.**

Altera o inciso III do art. 13, da Lei Municipal nº 2231, de 10 de abril de 2008 e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica alterado o inciso III, do art. 13, da Lei nº 2.231, de 10 de abril de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 (...);

I – (...);

II – (...);

**III - A contribuição previdenciária mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta Lei, será de 11,13% (onze inteiros e treze centésimos por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas.**

**Art. 2º.** Os demais artigos da Lei nº 2231, de 10 de abril de 2008, permanecem inalterados e em plena vigência.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2009.**

  
Cel. Zauri Tiaraju Ferreira de Castro  
Prefeito Municipal

  
Cristiana de Bem e Canto

Registre-se e Publique-se:

**PUBLICADO**  
No Murai da Prefeitura  
28/01/2009  
